



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6

Coordenação Geral de Licitações

Decisão: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2020

Processo nº: 23079.033364/2019-86

Impugnantes: COMPETITIVIDADE LTDA.

CNPJ 68.313.105/0001-34

Data: 12 de junho de 2020

Ementa.

Impugnação. Peça Tempestiva. Exigências ilegais do objeto. Conhecimento. Negado provimento.

RELATÓRIO

1. Trata-se de impugnação interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de Auxiliar de Processamento de Dados para Unidades da Universidade Federal do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. A primeira impugnante, em apertada síntese, insurge-se contra a previsão, presente no Edital e no Termo de Referência, de que será utilizada uma conta vinculada na presente contratação, alegando que tal exigência seria ilegal e que prejudicaria tanto a contratada quanto a Administração. Sugere, então, a utilização do pagamento pelo fato gerador.

É o relatório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6

Coordenação Geral de Licitações

DECISÃO

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. A presente impugnação foi recebida por correio eletrônico, na data de 10 de junho de 2020, portanto dentro do prazo legalmente estabelecido em edital, considerando a data de 16 de junho de 2020 para abertura da sessão pública, conforme abaixo transcrito:

“24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@pr6.ufrj.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disponibilizado no preâmbulo do Edital”.

2. Portanto, encontra-se a presente impugnação perfeitamente tempestiva e apresentada na forma devidamente estabelecida em edital.

II. DA REGULARIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3. Cumpre salientar que o presente edital é proveniente dos editais-padrão da AGU, que são elaborados após exaustivamente discutidos os conteúdos jurídicos a serem exigidos dos potenciais licitantes.

4. Cabe ressaltar que a Comissão Permanente de Atualização de Modelos de Editais da AGU foi constituída inicialmente como grupo de trabalho, por meio da Portaria AGU nº 495, de 10 de abril de 2008, com a finalidade elaborar manual de uniformização e padronização. Ao longo dos anos o grupo de trabalho teve sua finalidade ampliada até culminar na Comissão Permanente de Atualização de Modelos de Editais e Listas de Verificação, por meio da Portaria CGU nº 18, de 26/08/2013, com a finalidade de promover a revisão periódica dos modelos e listas de verificação, bem como implementar novos modelos ainda não existentes, quando necessário.

5. Por oportuno, é importante destacar, em observância ao artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que a minuta de edital e seus anexos foram submetidos à análise jurídica da Procuradoria Federal – UFRJ. As orientações e recomendações feitas pelo órgão jurídico foram atendidas, restando, portanto, aprovada a minuta de edital do presente certame.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6

Coordenação Geral de Licitações

III. DO MÉRITO

6. A utilização da conta vinculada, bloqueada para movimentação, está prevista no Edital do referido pregão eletrônico, no item 21 e seu subitem, bem como em seu Anexo II, que corresponde ao Termo de Referência, no item 18 e seus subitens, e também no Anexo VI do Edital, qual seja, Minuta de Contrato, especialmente na “AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO”.

7. Existe previsão do uso de conta vinculada, pela Administração, no art. 18 da IN SEGES/MP nº 5/2017, como a própria impugnante mencionou em sua peça.

8. Ademais, observa-se o trecho abaixo, contido em nota explicativa do modelo de Edital da AGU, que foi utilizado para a elaboração do Edital deste pregão:

“Saliente-se, por fim, que o Art. 8º, V do Decreto nº 9.507, de 2018 prevê que em contratos continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra deve ser utilizado ou a Conta-Vinculada ou o Pagamento pelo Fato Gerador, incumbindo ao Administrador, apenas, escolher entre uma das duas opções.”

9. Portanto, não restam dúvidas que a escolha entre o pagamento pelo fato gerador ou o uso da conta-vinculada cabe à Administração, não tendo os licitantes ingerência sobre esta opção.

10. Além disso, como já dito, a escolha pela conta-vinculada, em que pese a impugnante acreditar ser prejudicial, é totalmente legal e prevista na Instrução Normativa acima citada.

11. Acrescenta-se que a conta-vinculada traz inúmeros benefícios, como por exemplo o desconto de verbas trabalhistas não pagas pela contratada, resguardando os direitos dos empregados desta, e por isso foi inserida no Edital da licitação em referência.

IV. DA CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, nego provimento a peça impugnatória, mantendo o Edital em seus exatos termos.

Thais de Oliveira Carvalho
Pregoeira